

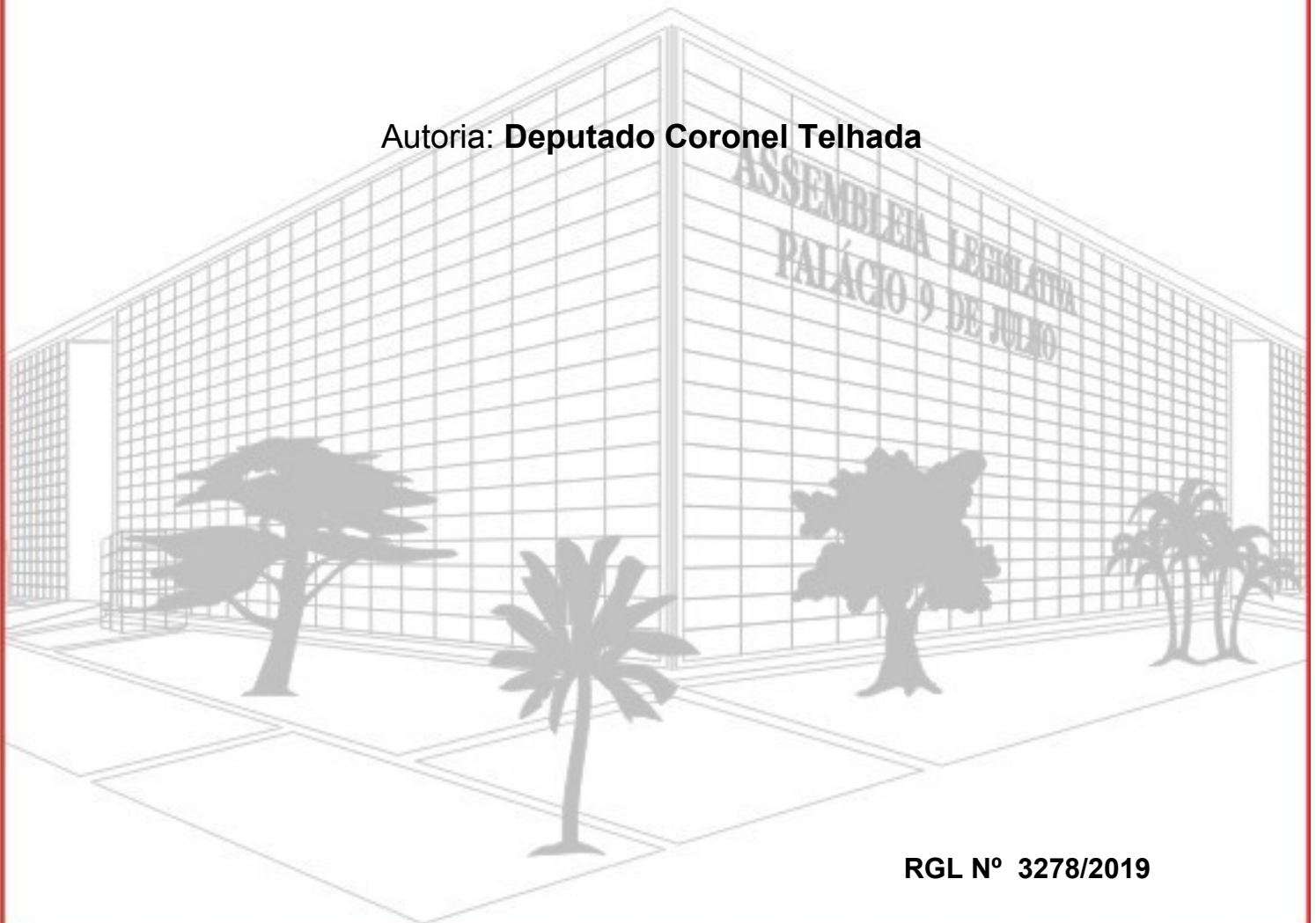


# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Indicação nº 1281, de 2019

Indica ao Sr. Governador que a Lei 14.984, de 12 de abril de 2013, que "dispõe sobre o pagamento de indenização por morte ou invalidez e a contratação de seguro de vida em grupo, na forma que especifica, e dá providências correlatas", substitua o valor nominal da indenização prevista no artigo 1º por 10.325 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Autoria: **Deputado Coronel Telhada**



RGL Nº 3278/2019



## **INDICAÇÃO Nº 1281, DE 2019**

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que a Lei 14.984, de 12 de abril de 2013, que “dispõe sobre o pagamento de indenização por morte ou invalidez e a contratação de seguro de vida em grupo, na forma que especifica, e dá providências correlatas”, substitua o valor nominal da indenização prevista no artigo 1º por 10.325 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo atualizar o valor relativo a indenização paga aos policiais e familiares.

Desde a promulgação da lei o valor fixado para pagamento de indenizações não foi atualizado, o que significa defasagem do poder de compra do valor correspondente a indenização.

No início de vigência da lei, em 2013, a indenização correspondia a 10.325 (dez mil trezentos e vinte e cinco) UFESP, cujo valor era de R\$19,37. Com o passar de 6 anos da vigência da lei é inquestionável que o valor indenizatório fixado em reais sofreu perdas. A forma de minimizar as perdas decorrentes de valores indenizatórios fixados em reais é fixá-los em UFESP, unidade utilizada pelo estado para cobrar suas dívidas.

Cumprido esclarecer que os valores relativos a indenização por morte de militares em outros estados ou em processo judicial tem sido fixado em valor maior que os R\$200.000,00 (duzentos mil reais) pagos pelo estado de São Paulo.

Sugere-se que o texto legislativo seja substituído de “I- efetuar pagamento, de natureza indenizatória, em valor correspondente a até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)” para “I- efetuar pagamento, de natureza indenizatória, em valor correspondente a 10.325 UFESP vigentes na data do pagamento da indenização”.

Por ser a Indicação revestida de interesse público, em especial, a garantia do direito a segurança e a manutenção da ordem pública requer o acolhimento da proposta.

Sala das Sessões, em 08/05/2019.

a) Coronel Telhada